

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

LEI Nº 1.768, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Ratifica e homologa os termos do Protocolo de Assistência de Enfermagem na Rede de Atenção Básica do Município da Água Preta - PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Atenção Básica caracteriza-se como um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situada no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. As responsabilidades dos municípios com a atenção básica crescem progressivamente, na medida em que adquirem condições e capacidade para ampliar suas atribuições e assumir a implementação de novas ações e atividades.

CONSIDERANDO a estratégia de Saúde da Família consolida-se cada vez mais como a forma mais eficaz e eficiente de reorganização dos serviços de saúde, incorpora e reafirma os princípios básicos do Sistema Único de Saúde (SUS), estruturando-se a partir de uma Unidade Básica de Saúde da Família com um território de abrangência definido e uma equipe multiprofissional constituída por médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

CONSIDERANDO que, este protocolo normatiza as ações dos profissionais de enfermagem inseridos nas Unidades de Saúde, no nível primário e secundário, validando as consultas de enfermagem e a prescrição de medicamentos, os encaminhamentos de pacientes e a solicitação de exames complementares conforme os programas do Ministério da Saúde, no Município de Água Preta-PE.

CONSIDERANDO que, a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil é clara e garante o direito de todos que compõem a classe de enfermagem (art. 01). São pontos relevantes na prática do enfermeiro como integrante da equipe de saúde, na atenção básica: a consulta de enfermagem, em toda a sua complexidade de execução (art. 11, alínea i); a prescrição de medicamentos, desde que sejam estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (art. 11 alínea c) e solicitação de exames de rotinas e complementares conforme Resolução do Conselho Regional de Enfermagem (COFEN) nº 271 de 2002.

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se fazer cumprir a legislação pertinente à matéria, bem como o interesse público.

Art. 1º Ratifica e homologa integralmente os termos do Protocolo de Assistência de Enfermagem na Rede de Atenção Básica do Município de Água Preta - PE, constante em Anexo Único, sendo parte integrante da presente Lei, de acordo com a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto, podendo ainda, exarar o ato normativo pertinente para o cumprimento da referida e via de regra,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

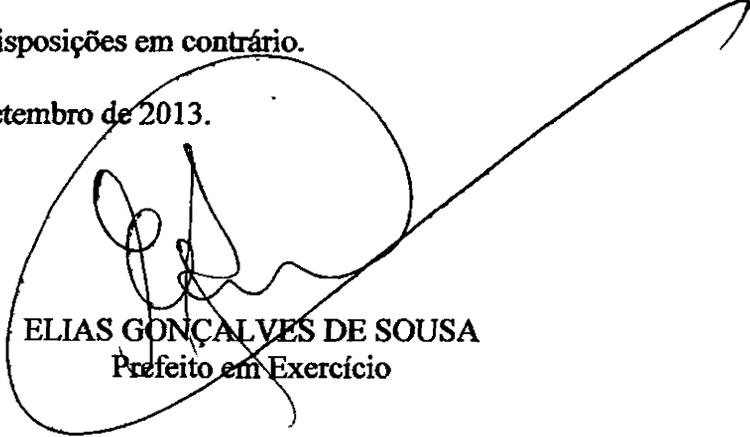
delegar poderes no intuito da exarção dos demais atos administrativos em questão, diversos daqueles privativos do Prefeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais/suplementares, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Água Preta (PE), 23 de Setembro de 2013.



ELIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito em Exercício